



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 ,DE 09 DE JULHO DE 1997.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 170, de 23 de maio de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 170, de 23 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os efeitos produzidos pela aplicação desta Lei Complementar, correrão a contar de 01 de junho de 1997".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 09 de julho de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3795 do dia 11/07/97



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

